## Sumário

| INT    | RODUÇÃO E ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES  | .15  |
|--------|---|--|
|        |   |  |
|        |   |  |
| COMP   | ETÊNCIA LEGISLATIVA   | 19   |
| 1.1.   | Competência legislativa antes da EC 103/2019  | 19   |
|        | 1.1.1. A norma geral federal sobre RPPS editada pela União e a possibilidade de os Estados, Distrito Federal e Municípios fixarem, por leis próprias, as listas de beneficiários dos seus regimes próprios de previdência | S  |
| 1.2.   | Competência legislativa após a EC 103/2019  | 24   |
| SEGUF  | 1.2.1. Competência para legislar sobre a previdência dos militares estaduais RADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA   |  |
| 2.1.   | Segurados do regime próprio de previdência antes da EC 103/2019   | 34   |
|        | 2.1.1. Regime de previdência dos titulares de mandato eletivo antes da EC 103/2019  |  |
| 2.2.   | Segurados do regime próprio de previdência após a EC 103/2019   | 48   |
|        | 2.2.1. Regime de previdência dos titulares de mandato eletivo após a EC 103/2019  | 49   |
| 2.3.   | A situação dos servidores efetivos dos entes federados que não possuem regime próprio de previdência (antes e após a EC 103/2019)   | 54   |
| UNICIE | DADE DO REGIME E DA UNIDADE GESTORA   | 56   |
|        | PAI SO COMP 1.1.  1.2.  SEGUR 2.1.  2.2.  | de os Estados, Distrito Federal e Municípios fixarem, por leis próprias, as listas de beneficiários dos seus regimes próprios de previdência |

|     | 3.1. Unicidade do regime e da unidade gestora antes da EC 103/2019  | 56    |
|-----|---|-------|
|     | 3.1.1. Exceção à unicidade: a previdência dos militares   | 59    |
|     | 3.2. Unicidade do regime e da unidade gestora após a EC 103/2019  | 61    |
| 4.  | CARACTERÍSTICAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL   | 64    |
|     | 4.1. Características do regime antes da EC 103/2019   |       |
|     | 4.2. Características do regime após a EC 103/2019   |       |
| 5.  | COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO   |       |
|     | <ul> <li>5.1. Complementação de aposentadoria e de pensão antes da EC 103/2019</li> <li>5.2. Complementação de aposentadoria e de pensão após a EC 103/2019<br/>(e a possibilidade de extinção de regimes próprios de previdência)</li> </ul> |       |
| 6.  | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE FUNDOS DO MESMO REGIME PRÓPRIO  |       |
|     | DE PREVIDÊNCIA  |       |
| 7.  | BENEFÍCIOS ESPECIAIS PAGOS A AGENTES PÚBLICOS E SEUS DEPENDENTES  | 75    |
|     | 7.1. A situação dos benefícios especiais que se consolidaram no tempo   | 78    |
| 3   | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA   | .81   |
| 1.  | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ANTES DA EC 103/2019  | 81    |
|     | 1.1. Contribuição previdenciária dos servidores ativos  |       |
| _   | 1.2. Contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas  |       |
| 2.  | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA APÓS A EC 103/2019  |       |
| 2   | 2.1. Contribuição previdenciária patronal no RPPSAUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEM PRÉVIO ESTUDO   | 102   |
| 3.  | ATUARIAL  | . 103 |
|     |   |       |
| 4   |   |       |
|     | FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADO NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  |       |
| . ' |   | .03   |
| 1.  | FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA ANTES DA EC 103/2019  | 109   |
|     | 1.2. Servidor aposentado com paridade e reestruturação da carreira  |       |
| 2.  | FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA APÓS A  |       |
|     | EC 103/2019   |       |
|     | 2.1. Regras de transição da EC 103/2019 (arts. 3º e 4º)   | 138   |

|    |       | OSENTADORIAS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC   |                   |
|----|-------|---|-------------------|
| 1. | APOSE | NTADORIAS ANTES DA EC 103/2019  | 143               |
|    | 1.1.  | Aposentadoria voluntária  | 143               |
|    |       | 1.1.1. Aposentadoria especial de professor  | 147               |
|    |       | Aposentadoria compulsória   |                   |
|    |       | Aposentadoria por invalidez   |                   |
|    | 1.4.  | <ul> <li>1.4.1. Servidores que exercem atividades em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física (art. 40, § 4°, III, CF/88)</li></ul> | 171<br>175<br>177 |
| 2. | APOSE | ENTADORIAS APÓS A EC 103/2019   |                   |
|    | 2.1.  | Aposentadoria voluntária  | 192               |
|    |       | 2.1.1. A demora na concessão da aposentadoria voluntária caracteriza prejuí: ao servidor?   | ZO                |
|    | 2.2.  | Aposentadoria compulsória   | 202               |
|    |       | 2.2.1. A aposentadoria compulsória se aplica aos empregados das empresas estatais?  |                   |
|    |       | Aposentadoria por invalidez (aposentadoria por incapacidade permanente)<br>Aposentadoria especial   |                   |
|    |       | 2.4.1. Regras de transição aplicáveis aos servidores federais que exercem atividade de risco (art. 5°, EC 103/2019)                               | 222               |
| 3. | CUMU  | LAÇÃO DE APOSENTADORIAS ANTES DA EC 103/2019  | 225               |
| 4. |       | LAÇÃO DE APOSENTADORIAS APÓS A EC 103/2019  | 230               |
| 5. |       | IMENTO DO VÍNCULO FUNCIONAL PELA APOSENTADORIA ANTES DA<br>3/2019   | 231               |
| 6. |       | IMENTO DO VÍNCULO FUNCIONAL PELA APOSENTADORIA APÓS<br>03/2019  | 233               |
| 6  |       |   |                   |
|    |       | NSÃO POR MORTE NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊ<br>CIAL   |                   |
| 1  | _     | O POR MORTE ANTES DA EC 103/2019  |                   |
| 1. |       | O POR MORTE ANTES DA EC 103/2019  |                   |

|       | Cumulação de pensão por morte com aposentadoria ou com outra pensão morte                              | •            |
|-------|--|--------------|
| 3.    | A PENSÃO POR MORTE E O CONCUBINATO   | 256          |
|       | A INCIDÊNCIA DO "TETO REMUNERATÓRIO" NA CUMUL<br>DE APOSENTADORIAS E PENSÕES                           | AÇÃ(<br>.259 |
| 8     | PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS   | .263         |
| 1.    | A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ANTES DA EC 103/2019  | 263          |
| 2.    | A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR APÓS A EC 103/2019  | 269          |
| 1. 2. | CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.  A CONTAGEM RECÍPROCA ANTES DA EC 103/2019                | 273          |
| 1     | O ABONO DE PERMANÂNCIA   | .291         |
| 1.    | O ABONO DE PERMANÊNCIA ANTES DA EC 103/2019  |              |
| 2.    | O ABONO DE PERMANÊNCIA APÓS A EC 103/2019  | 294          |
|       | REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS MILITARES  | .297         |
| 1.    | A PREVIDÊNCIA DOS MILITARES ANTES DA EC 103/2019   | 297          |
| 2.    | A PREVIDÊNCIA DOS MILITARES APÓS A EC 103/2019   | 301          |
|       | 2.1. Principais disposições sobre a previdência dos militares estaduais contidas na legislação federal | 303          |
| 3.    | A SITUAÇÃO DOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL   | 308          |